



Secretaria dos Transportes
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem
Diretoria de Transportes Rodoviários - DTR



ORDEM DE SERVIÇO DTR – 008/2022

Assunto: Regulamenta a validade dos bilhetes de passagens adquiridos pelo usuário do sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros nas Estações Rodoviárias de acordo com a Lei nº 14.834/2016 e Decreto nº 53.568/2017.

O Diretor de Transportes Rodoviários – DAER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 13.423, de 05 de Abril de 2010, dispostas no art. 52 do Decreto nº 47.199 de 27 de Abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - As empresas que prestam serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros ficam obrigados a cumprir a Lei 14.834/2016, regulamentada pelo Decreto Estadual 53.568/2017.

Art. 2º - O bilhete adquirido pelo usuário poderá ser remarcado, rescindido, reembolsado (R\$) ou revalidado uma única vez, desde que o usuário solicite em até 03 (três) horas antes do início da viagem. (conforme art. 3º do Decreto 53.568/2017).

Art. 3º - Em caso de reembolso o montante será igual ao valor da tarifa respectiva em 95% do preço da passagem. (parágrafo único, art. 40 do decreto 53568/2017).

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial da **Ordem de Serviço nº DTR/017/2011 e DTR/002/2014.**

Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

Eng^a. Luciana do Val de Azevedo
Diretora da DTR